



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
Aratiba - RS - 99770-000

LICENÇA PRÉVIA - AMPLIAÇÃO

LICENÇA PRÉVIA n° 01/2017

Processo n° 1.435/2.016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o Município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, e com base nas vistorias a campo, nos autos do processo administrativo n° 1.435/2016 protocolado no dia 20/12/2.016 sob n° 1.154/2.016 e no laudo técnico conclusivo n° 03/2.017 expede a presente **LICENÇA PRÉVIA - AMPLIAÇÃO** com as condições e restrições abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDIMENTO: CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS

Cód. de Ramo: 114,24

EMPREENDEDOR REQUERENTE: MMAURI ORLANDO RUBAS (CPF n° 693.314.210 - 87) e MÁRCIA MARIA FACCINA RUBAS (CPF n°001.013.530 - 81)

Fone: (54) 99167 - 7163

Responsável Técnico pelo processo de Licenciamento Ambiental: Eng° Agr° Tadeu Ricardo Cerutti - CREA/SC n° 925859, sob ART n° 8875341

Fone: (54) 98412 - 8353

Capacidade máxima solicitada e autorizada para as instalações a serem implantadas: 400 cabeças.

Capacidade total máxima da propriedade após concluídas as obras: 1.000 cabeças (600 nas instalações cuja Operação está autorizada pela L.O. n° 08/2.015 e outras 400 nas instalações a serem construídas)

Endereço do empreendedor e do empreendimento: Linha Tamanduazinho - Aratiba(Parte do lote rural n° 46 registrados sob matrícula n° 5.258)

Área total da propriedade: 15,08,0ha

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto à localização e características das construções (do galpão, das esterqueiras e da composteira):

- 1.1. Deverão ser construídos e mantidos dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2. Deverão ser localizado em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo do nível da base das esterqueiras;
- 1.3. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 400 metros das habitações vizinhas;
- 1.4. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 150 metros do lago formado pela UHI e 55 metros de outros manancial hídrico;
- 1.5. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros das dividas da propriedade, das estradas e da casa do empreendedor;
- 1.6. Os pisos do galpão, a composteira e as esterqueiras deverão ser construídos impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação ou pela construção das instalações, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na própria propriedade;
- 2.2. As lagoas de tratamento de resíduos (esterqueiras) deverão ser cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes e, se possível, cobertas;

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2. O lençol freático deverá estar pelo menos 1,50 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

Declaro ter recebido os documentos

Nome

Mauri O Rubas
ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837

Data *21/01/2017*

Código de Verificação: 642Y07E9351X044 - Verificar autenticidade no site www.pmaratiba.com.br





Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

- 3.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.4. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 130 metros do Lago formado pela construção da UHI, 100 metros de outros corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes e de habitações vizinhas, 50 metros das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, Núcleos habitacionais ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;
- 3.5. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (após 120 dias de maturação).
- 3.6. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual;
- 4.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, reservatórios artificiais, e demais áreas considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Legislação Vigente;
- 4.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, devendo, e em caso de supressão de qualquer exemplar obter autorização junto ao Órgão Ambiental Competente
- 4.4. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.5. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.6. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e coberto;
- 4.7. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;
- 4.8. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

5. Outros condicionantes e restrições:

- 5.1. Para o novo empreendimento entrar em Operação deverá possuir no mínimo três esterqueiras impermeabilizadas com geomembrana PEAD de espessura mínima 0,8mm, cercadas com tela de altura mínima 1,0 metro, preferencialmente cobertas e que possuam capacidade total de armazenar um volume mínimo de 1.000m³ de dejetos;
- 5.2. Construir no entorno do empreendimento valas para escoamento das águas pluviais, de forma e evitar a entrada das mesmas nas estrumeiras.
- 5.3. O proprietário após realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente;

6 - Com vistas a obtenção da Licença de Instalação - Ampliação o empreendedor deverá apresentar:

- 6.1. Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) solicitando Licença de Instalação;
- 6.2. Formulário de Licenciamento Ambiental para suinocultura devidamente preenchido;
- 6.3. Cópia desta licença;
- 6.4. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba;
- 6.5. Negativa de débitos junto a fazenda do(s) requerente(s).
- 6.6. Projeto do sistema de manejo dos resíduos(esterqueiras) atendendo todas as exigências desta licença(item 5.1) ou

necessidade do empreendimento:

- 6.7. Projeto do galpão suinícola, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas apresentando-a preferencialmente em folha A3, com respectivo cronograma de instalação, memorial descritivo e ART do técnico responsável pelo projeto;

Declaro ter recebido os documentos

Nome

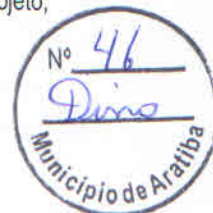
Mauri Bruck

Dino Miorelli
ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREARS 162837

Data

11/01/2019

Código de Verificação: 542Y07E9351X044 - Verificar autenticidade no site www.pmaratiba.com.br





Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
Aratiba - RS - 99770-000

- 6.8. Posicionamento técnico conclusivo em relação a implantação do empreendimento no local;
- 6.9. Cópia do CPF e RG dos requerentes.
- 6.10. Área para deposição dos dejetos para a capacidade total do empreendimento (1.00 cabeças), apresentando termos de compromisso atualizados;
- 6.11. Declaração de todos os vizinhos que possuem residência a menos de 400 metros ou divisa de terras a menos de 50 metros do empreendimento informando não haver objeção a sua implantação. Em caso de não haver divisas de terra ou residências nessa condição apresentar declaração assinada pelo proprietário e responsável técnico informando o fato.
- 6.12. Comprovante de inscrição do imóvel no CAR.

1 - Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba – RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

2 - Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

3 - A presente licença apenas autoriza a área em questão. Não devem ser iniciadas as atividades no local como por exemplo terraplenagens e construções sem a autorização deste órgão emitida através da LICENÇA DE INSTALAÇÃO;

4 - Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças de qualquer natureza que possam se fazer necessárias e não autoriza a supressão de qualquer forma vegetal,

5 - A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de Fiscalização.

6 - Portanto, para o início da implantação do empreendimento (terraplenagens, construção das instalações) o empreendedor deverá solicitar e obter junto a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, solicitando-a no prazo de validade da LICENÇA PRÉVIA.

Local e Data de emissão: **Aratiba, R.S., 10 de janeiro de 2017.**

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: **09 de janeiro de 2019.**

Engº Agrº Dinorvan Mioresli

ENGº AGRº DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837
LICENCIADOR AMBIENTAL

ENGº AGRº DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837

Declaro ter recebido os documentos

Nome Mauri Rueda

Data 11/01/2017

